



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

RESOLUÇÃO CCA/UFERSA Nº 01/2020, de 19 de outubro de 2020.

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Pequenos Ruminantes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

CONSIDERANDO o que determina o §1º e o §2º do Art. 192 do Regimento da UFERSA;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Portaria UFERSA/GAB Nº 0151/2017, de 02 de março de 2017, que em seu Art. 1º homologa o resultado da eleição deflagrada para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias do Campus Sede da UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB Nº 0506/2017, de 17 de agosto de 2017, que revoga as designações de gestores, coordenadores e responsáveis técnicos de unidades suplementares vinculadas aos Centros e emitidas pela Reitoria.

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 02/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA;

CONSIDERANDO a Lei. Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para uso científico de animais;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica Nº 04, de 20 de março de 2015, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre as responsabilidades das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica e de suas Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 30, de 02 de fevereiro de 2016, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que estabelece a diretriz brasileira para o cuidado e utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

CONSIDERANDO a Resolução Normativa N° 32, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que estabelece as diretrizes de integridade e boas práticas para produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFMV N° 1178, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa e ensino.

CONSIDERANDO o Parecer N° 25/2020, de 05 de junho de 2020 da CEUA, que solicita um termo de ajuste de conduta com a construção de um regimento, contendo a composição do setor (responsável, RT, funcionários em geral) e suas respectivas atribuições, detalhamento das condutas do núcleo relativas ao funcionamento do setor e utilização do mesmo para atividades de pesquisa e ensino, devidamente aprovadas pela CEUA.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Pequenos Ruminantes (NEPPER) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 2º O NEPPER, unidade suplementar do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da UFERSA, tem por finalidades servir como base de apoio, essencialmente, à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a ovinos e caprinos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º A comissão administrativa do NEPPER é composta por:

- I – coordenador (a);
- II – vice-coordenador (a);
- III – responsável técnico (a);
- IV – servidor (a) técnico-administrativo (a).

§1º Os membros que comporão a comissão administrativa do NEPPER serão designados e nomeados pelo (a) Diretor (a) do CCA da UFRSA.

§2º Os membros mencionados nos incisos III e IV terão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º A comissão administrativa do NEPPER se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando assim houver necessidade, mediante convocação do (a) Coordenador (a).

Parágrafo único. Fica estabelecido que as reuniões mencionadas no Art. 4º poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

Seção I

Da Coordenação e Vice-coordenação

Art. 5º À Coordenação compete:

- I – representar o NEPPER, administrar, supervisionar e coordenar as suas atividades;
- II – garantir o bom desempenho das atividades do NEPPER;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão Administrativa do NEPPER;

IV – elaborar planos e relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no NEPPER e encaminhá-los à Direção do CCA;

V – gerenciar o processo de trabalho do (a) Responsável Técnico (a) e do (a) Servidor (a) Técnico-Administrativo (a) designado para o NEPPER;

VI – realizar a programação do calendário de utilização das instalações do NEPPER em função das demandas, juntamente com a comissão administrativa;

VII – receber, avaliar e emitir parecer sobre a possibilidade de atendimento de demandas de utilização das instalações do NEPPER, assim como dos animais em experimentação, para atividades de ensino da graduação ou pós-graduação, respeitando a anuência dos (as) coordenadores (as) dos projetos de pesquisa em desenvolvimento.

Parágrafo único. Ao (À) Vice-coordenador (a) compete substituir o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em resoluções ou por delegação do (a) Coordenador (a).

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 6º O Responsável Técnico, Médico Veterinário, deverá seguir as leis e resoluções vigentes do sistema CFMV/CRMVs, no exercício de suas funções.

Seção III

Do Serviço Técnico-Administrativo

Art. 7º O (A) Servidor (a) Técnico-Administrativo (a), Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, deverá:

I – assessorar o (a) responsável técnico (a) nas ações por ele (a) solicitadas visando a manutenção da sanidade e bem-estar ou tratamento de enfermidades dos animais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

II – fiscalizar e executar as requisições de manutenção da infraestrutura do NEPPER visando o bem-estar dos animais em experimentação;

III – planejar e gerir o estoque anual de alimento volumoso disponível na UFERSA para utilização nos experimentos desenvolvidos no NEPPER, que tenham o mesmo como contrapartida expressa em seu projeto aprovado nas instâncias competentes;

IV – receber dos coordenadores dos projetos de pesquisa, desde que haja previsão de contrapartida no referido projeto, as requisições do quantitativo de alimento volumoso demandado para a condução dos experimentos, com antecedência mínima de 60 dias, mediante planejamento prévio entre o (a) coordenador (a) dos projetos de pesquisa com a comissão administrativa do NEPPER;

V – realizar o controle zootécnico dos animais em experimentação no NEPPER.

VI – comunicar à coordenação sobre qualquer problema ou desordem constatada nas dependências do NEPPER;

VII – auxiliar a comissão administrativa na programação do calendário de utilização das instalações do NEPPER;

VIII – assessorar a comissão administrativa no planejamento e realização de atividades de extensão desenvolvidas nas dependências do NEPPER;

IX – auxiliar os docentes na realização de atividades de ensino na graduação e pós-graduação, quando estas puderem ser realizadas em consonância com a anuência dos (as) coordenadores (as) dos projetos de pesquisa em andamento nas dependências do NEPPER.

CAPÍTULO III

Da utilização do NEPPER

Art. 8º As instalações do NEPPER serão utilizadas, prioritariamente, para a realização de atividades de pesquisa de curta duração, além de atividades de ensino de graduação e pós-graduação e ações de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Art. 9º O docente que desejar realizar atividades de ensino deverá solicitar à coordenação, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), a utilização das instalações do NEPPER com antecedência mínima de quinze dias;

§1º O docente deverá apresentar parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais aprovando a realização de atividade de ensino, conforme previsto na Resolução n. 27 de 23.10.2015 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre a utilização dos Formulários Unificados de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação e Ensino.

§2º O deferimento da coordenação para a realização da atividade estará em consonância com a anuência do (a) coordenador (a) do projeto em que os animais estejam diretamente relacionados.

Art. 10 Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá solicitar ao coordenador, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), as dependências do NEPPER para a realização de ações de extensão com antecedência mínima de trinta dias.

§1º O docente deverá apresentar parecer da CEUA aprovando a realização da atividade de extensão.

§2º A anuência para a realização de ações de extensão só será dada mediante a concordância dos (as) coordenadores (as) dos projetos de pesquisa que estejam em andamento no período do evento de forma a evitar qualquer interferência na condução dos experimentos.

CAPÍTULO IV

Do Planejamento e Execução de Atividades

Art. 11 A realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ter duração de, no máximo 12 meses e obedecer a manutenção simultânea de animais de acordo com a capacidade das instalações do NEPPER.

Parágrafo único: A duração do projeto poderá ter sua vigência prorrogada condicionada à aprovação da CEUA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Art. 12 A entrada de animais para a condução de projetos de pesquisa no NEPPER deverá necessariamente ser antecedida por período de quarentena de acordo com as recomendações do (a) responsável técnico (a).

Art. 13 Deverá ser realizado controle zootécnico dos animais que estejam em projetos de pesquisa desenvolvidos nas dependências do NEPPER.

Art. 14 A chegada e a saída de animais no NEPPER deverão ser comunicadas à Comissão Administrativa, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Parágrafo único: A saída de animais do NEPPER, deverá ser providenciada mediante Guia de Trânsito Animal (GTA), sob responsabilidade do (a) servidor (a) técnico (a).

Art. 15 Os animais que entrarem no NEPPER serão submetidos ao método Faffa Malan Chart (FAMACHA), exame realizado para quantificação do número de ovos por grama de fezes de (OPG) e vermifugados antes do início da realização dos experimentos, de acordo com as recomendações do (a) Responsável Técnico (a).

Art. 16 Serão realizadas vacinações anuais contra raiva e clostridiose nos animais utilizados nos projetos de pesquisa, considerando as informações do histórico de vacinação dos animais por parte do coordenador do projeto e o período em que os estes serão mantidos em experimentação nas instalações do NEPPER, de acordo com as recomendações do (a) Responsável Técnico (a).

Parágrafo único: Toda e qualquer prática de manejo sanitário, necessidade de vermifugação e vacinação dos animais presentes nas dependências do NEPPER será de responsabilidade dos (as) coordenadores (as) dos respectivos projetos de pesquisa em que estes estão sendo utilizados, sob orientação do (a) responsável técnico (a) que realizará os procedimentos e procederá com o controle zootécnico destes.

Art. 17 Não será permitida a presença de animais de forma permanente no NEPPER, sendo ela condicionada ao início e fim dos projetos de pesquisa de curta duração realizados.

Art. 18 As baias do galpão do NEPPER deverão ser limpas à seco diariamente e por via úmida pelo menos uma vez por semana ou quando houver a necessidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

§1º A limpeza será de responsabilidade da equipe do projeto que esteja em andamento.

§2º O material orgânico colhido deverá ser utilizado para a produção de adubo que poderá ser destinado, inicialmente às necessidades do NEPPER, e o excedente para as demais demandas da UFERSA.

Art. 19 Nas demais dependências do NEPPER é estritamente proibido o acúmulo de materiais que possam vir a servir como potenciais criadouros de insetos, roedores ou quaisquer outros vetores de doenças que possam acometer os animais.

Art. 20 A manutenção da limpeza diária das áreas não habitadas por animais, mas pertencentes ao NEPPER, também ficará a cargo das equipes que estejam utilizando as instalações na condução de seus projetos de pesquisa, e deverá seguir as recomendações estabelecidas pelo setor.

Art. 21 Ao final de cada experimento as instalações deverão ser desinfetadas e realizado o vazio sanitário antes da próxima utilização, de acordo com as recomendações do (a) responsável técnico (a).

Art. 22 Pelo menos uma vez por ano será realizada ação de desinfecção geral de todas as dependências do NEPPER, sob coordenação do (a) responsável técnico (a).

Parágrafo único. A desinfecção geral será realizada na ausência total de animais no NEPPER.

Art. 23 Em si tratando de atividades de pesquisa, a formulação e o manejo alimentar diário dos animais ficarão sob total responsabilidade dos (as) respectivos (as) coordenadores (as) dos projetos desenvolvidos no NEPPER e de sua equipe.

Parágrafo único. Entende-se por manejo alimentar todas as ações relacionadas ao fornecimento do alimento, colheita de sobras, limpeza de cochos e bebedouros.

Art. 24 Os medicamentos para tratamento de animais enfermos deverão ser de responsabilidade dos (as) respectivos coordenadores (as) dos projetos de pesquisa, ficando a cargo do (a) responsável técnico (a) a supervisão da necessidade de utilização destes.

Art. 25 Os animais em experimentação que vierem a óbito no decorrer do projeto, deverão ser de responsabilidade do coordenador do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Parágrafo único. Na ausência dos coordenadores (as) ou integrantes de sua equipe, o (a) servidor (a) técnico (a) administrativo ficará responsável de comunicar o ocorrido ao (à) coordenador (a) do projeto.

Art. 26 Os animais que, ao final do projeto de pesquisa, passarem a ser propriedade da UFERSA deverão ser patrimoniados e descartados conforme necessidade e recomendação da coordenação do NEPPER, CCA e Pró-Reitoria de Administração da UFERSA.

Art. 27 Compete ao (à) coordenador (a) do projeto de pesquisa e à sua equipe:

I – solicitar formalmente a utilização das instalações à coordenação do NEPPER, a partir do preenchimento e envio, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), de formulário próprio (Anexo I);

II – apresentar parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais aprovando a realização do projeto de pesquisa de acordo com a Resolução n. 27 de 23.10.2015 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre a utilização dos Formulários Unificados de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação e Ensino;

III – estar ciente de que as instalações do NEPPER devem ser utilizadas para a condução de experimentos com ovinos ou caprinos, de acordo com a capacidade das instalações.

IV – submeter os animais à quarentena previamente ao início do experimento de acordo com as recomendações do (a) responsável técnico (a);

V – fornecer as informações referentes a dados de controle zootécnico dos animais que serão utilizados nos experimentos;

VI – ser responsável por formular as dietas que serão fornecidas aos animais de seus respectivos experimentos;

VII - ser responsável por todo o planejamento de aquisição de alimento que será fornecido para os animais durante todo o experimento;

VIII – quando no projeto houver explícita contrapartida da UFERSA em fornecer alimento volumoso, consultar previamente ao início do experimento, o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a) a respeito das opções e quantidades disponíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

IX - quando no projeto houver explícita contrapartida da UFERSA em fornecer itens para a confecção de ração concentrada, consultar previamente ao início do experimento, a Fábrica de Rações da UFERSA a respeito das opções e quantidades disponíveis;

X - consultar o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a) a respeito da quantidade máxima de alimento (volumoso ou ração concentrada) que poderá ser armazenada no NEPPER visando o fornecimento diário;

XI – quando no projeto for prevista a compra de alimento volumoso ou concentrado, informar ao (à) servidor (a) técnico-administrativo (a), com prazo mínimo de sete dias úteis, da chegada dos materiais ao NEPPER;

XII – ser responsável pelo manejo alimentar e sanitário dos animais do projeto, podendo consultar o (a) responsável técnico (a) ou o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a);

XIII – manter a organização e a limpeza das instalações utilizadas pelos animais assim como das demais áreas não habitadas por eles;

XIV – comunicar ao (à) responsável técnico (a) sobre qualquer sintoma clínico que esteja comprometendo a manutenção da sanidade e bem estar dos animais em experimento;

XV – ser responsável por todos os insumos necessários para a adequada condução do experimento, salvo quando houver explícita informação de contrapartida por parte da UFERSA;

XVI – solicitar ao (à) servidor (a) técnico-administrativo (a) a emissão de GTA para a saída dos animais das dependências do NEPPER;

XVII – zelar pelas instalações e materiais de manejo pertencentes ao NEPPER que forem utilizados no experimento;

XVIII – ao final do experimento, entregar as instalações limpas e organizadas;

XIX – comunicar ao (à) servidor (a) técnico-administrativo (a) sobre a necessidade de reparo nas instalações;

XX – apresentar ao coordenador do NEPPER, o cronograma de atividades de cada membro do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 28 É vedada a utilização das instalações do NEPPER para fins alheios às suas finalidades.

Art. 29 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pela comissão administrativa do NEPPER, em primeira instância, e em segunda instância pelo Conselho do CCA.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de outubro de 2020

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'José Torres Filho'.

José Torres Filho
Diretor do Centro de Ciências Agrárias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

ANEXO I
FICHA DE PLANEJAMENTO DE EXPERIMENTAÇÃO

Código do projeto:
Projeto de pesquisa:
Coordenador/prof. Responsável:
Período experimental:
Data de entrada de animais no NEPPER:
Animais utilizados (informar em relação anexa, a quantidade, espécie, raça, sexo, idade, identificação, realização de vermifugações e vacinações):
Equipe responsável pelo manejo dos animais (informar nome e telefone):
Pedido de alteração nas instalações:
Demais solicitações:

Coordenador (a) do projeto de pesquisa
Página 12 de 12